



A GESTÃO JURÍDICA E URBANÍSTICA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: DESAFIOS NORMATIVOS, RACISMO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EM BELO HORIZONTE/MG

Isabella Dometila Martins de Assis¹

Ingrid Aparecida Rogério Ribeiro²

1 INTRODUÇÃO

Principalmente e após o período de industrialização, as cidades, como um espaço territorial, passaram a concentrar a maior parte da população e conseqüentemente intensificou-se a urbanização (MEDUAR, 2019, p. 15).

O urbanismo, por conseguinte, surgiu como forma de reação aos problemas da urbanização e, segundo ensina Odete Meduar (2000, p. 133), no início, o urbanismo dirigia-se ao aperfeiçoamento do embelezamento cidade, relacionando-se ainda a questões sanitárias, mas houve, contemporaneamente, uma evolução desse entendimento que propõe a ampliação do sentido do urbanismo, o qual passou a abarcar valores sociais e humanos a fim de organizar o espaço e empregar a qualidade de vida humana.

Ademais, consoante Henri et Priet (2001, p. 4), “o urbanismo contemporâneo se vê a serviço dos habitantes da cidade. Para os urbanistas modernos, a cidade não é concebida precipuamente como uma reunião de casas e de ruas, como um monumento, mas como um conjunto de seres humanos” (apud MEDUAR, 2019, p. 16).

As transformações e o desenvolvimento dos institutos concernentes à urbanização e ao urbanismo propiciaram e impulsionaram o aparecimento do Direito Urbanístico, que, segundo José Afonso da Silva (2012, p. 49), “Direito Urbanístico objetivo consiste no conjunto

1 Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara e graduanda em Administração Pública na Universidade Federal de Ouro Preto; especialista Direito Urbanístico, Ambiental e Minerário pela Universidade Católica de Minas Gerais; Ocupação Profissional: Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental da Prefeitura de Belo Horizonte/MG. E-mail: isabella.assis@pbh.gov.br

2 Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestra em Arquitetura e Urbanismo pelo Programa de Pós graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais. Pós graduanda em Gestão Pública pela Universidade Federal de Lavras. Atuação profissional: Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental. Email: Ingrid.a.ribeiro@pbh.gov.br



de normas que têm por objeto organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade”.

Entretanto, a geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC) é um dos principais desafios para o urbanismo e sustentabilidade socioambiental urbana, especialmente devido ao seu elevado volume e aos impactos negativos decorrentes da gestão inadequada. Apesar da existência da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), observa-se uma dificuldade persistente em implementar práticas eficazes de coleta, triagem, reaproveitamento e destinação final desses resíduos nos municípios brasileiros. Essa lacuna compromete a sustentabilidade ambiental e gera custos sociais, ambientais e econômicos significativos.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribuirá para ampliar o conhecimento sobre a aplicação das diretrizes da PNRS e da Resolução CONAMA nº 307/2002 no âmbito municipal, explorando aspectos relacionados à conformidade, eficiência e sustentabilidade.

No âmbito prático, o estudo visa oferecer subsídios para gestores públicos e profissionais do setor, permitindo a melhoria das políticas de gestão de RCC e a promoção de soluções sustentáveis, como a economia circular e a inclusão de catadores.

A literatura atual aponta avanços significativos na gestão de RCC, como o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem e a implantação de sistemas de logística reversa. No entanto, estudos indicam que a efetiva adoção dessas soluções é desigual entre os municípios, com barreiras relacionadas à falta de recursos financeiros, ineficiência na fiscalização e resistência de setores da sociedade. Além disso, a integração entre os diversos atores envolvidos na cadeia de gestão ainda é insuficiente, limitando o alcance dos resultados esperados.

Essa deficiência na gestão se agrava quando analisada sob a perspectiva do racismo ambiental: dados do IBGE mostram que, no Brasil, 65% da população que vive em áreas de risco ou em moradias precárias é composta por pessoas negras ou pardas (IBGE, 2022). Estudos do Observatório das Metrópoles apontam que regiões de Belo Horizonte como as vilas Ventosa, Pedreira Prado Lopes e Barragem Santa Lúcia — historicamente habitadas por populações negras e periféricas — concentram depósitos irregulares de resíduos da construção civil, o que expõe esses moradores a riscos sanitários, enchentes e degradação ambiental, configurando um quadro claro de racismo ambiental (ACSELRAD, 2004; MMA, 2009).



Essa realidade evidencia que, além de normas técnicas e operacionais, as políticas públicas de gestão de RCC precisam incorporar diretrizes de justiça ambiental, para romper a lógica de que a degradação ambiental recai sistematicamente sobre as populações mais vulneráveis. Isso reforça o papel do Direito Urbanístico como instrumento para a promoção da equidade no espaço urbano.

Portanto, a pesquisa proposta busca preencher essa lacuna ao oferecer uma análise abrangente sobre os desafios, avanços e impactos dessas políticas, contribuindo para o aprimoramento das práticas de gestão do RCC e a produção de conhecimento aplicável ao contexto municipal brasileiro.

2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Diante das análises realizadas, conclui-se que a gestão municipal de resíduos da construção civil em Belo Horizonte precisa avançar em efetividade e equidade para garantir conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, promover a sustentabilidade urbana e enfrentar as desigualdades ambientais que configuram racismo ambiental.

Para tanto, propõem-se as seguintes medidas e soluções: Fortalecer a fiscalização da destinação de RCC, com uso de tecnologias como georreferenciamento e sistemas de rastreamento dos caminhões transportadores, para evitar o despejo irregular em áreas periféricas ou de preservação permanente; Implantar ou ampliar Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) em regiões centrais ou de fácil acesso a todos os bairros, evitando que as zonas periféricas continuem a ser usadas como depósitos clandestinos — prática que concentra riscos em populações vulneráveis; Garantir a participação popular de moradores das comunidades afetadas e de catadores nas instâncias decisórias sobre políticas de resíduos, assegurando a perspectiva dos grupos historicamente marginalizados e combatendo o racismo ambiental de forma preventiva; Incentivar a economia circular, apoiando cooperativas de catadores com capacitação técnica, equipamentos e linhas de crédito específicas para reciclagem de RCC, visando a inclusão social e a geração de renda; Estabelecer diretrizes de justiça ambiental nos Planos Municipais de Gestão de Resíduos, incorporando expressamente a necessidade de evitar desigualdades raciais e territoriais na destinação de resíduos; e Desenvolver campanhas educativas que conscientizem empreiteiras, transportadoras e cidadãos sobre as obrigações legais e os impactos



socioambientais do descarte irregular, estimulando a responsabilidade compartilhada prevista na PNRS.

Essas medidas integram soluções jurídicas, urbanísticas e sociais, buscando não apenas eficiência na destinação de resíduos, mas também equidade no uso do espaço urbano, com vistas à construção de cidades mais justas e ambientalmente sustentáveis.

3 CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral do estudo foi avaliar a efetividade e a eficácia da política municipal de gestão dos resíduos da construção civil em Belo Horizonte, com atenção à sustentabilidade ambiental e à prevenção do racismo ambiental. Os resultados comprovaram que, embora haja marcos legais como o Plano Municipal de Resíduos Sólidos e a adesão formal à Resolução CONAMA nº 307/2002, a execução prática das políticas municipais é insuficiente para garantir a destinação ambientalmente adequada dos RCC, sobretudo nas regiões periféricas da cidade em estudo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, V. M. **Práticas recomendadas para a gestão mais sustentável de canteiros de obras**. 2009. 204 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestre em Engenharia, Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019**. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11181/2019>.

Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 307, de 2002**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

BRASIL. **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 001, de 1986**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

BRASIL. Ministério das Cidades. Ministério do Meio Ambiente. **Área de manejo de Resíduos da construção e resíduos volumosos**: orientação para o seu licenciamento e aplicação da Resolução Conama 307/2002. 2005.



BRASIL. **PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

CARDOSO, Adauto Lúcio. Vazios urbanos e função social da propriedade. *In*: FERREIRA, Regina Fátima C. F., BIASOTTO, Rosane Coreixas. (orgs). **Caderno Didático**: políticas públicas e direito à cidade. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012.

CARDOSO, Adauto Lúcio. Avanços e desafios na experiência brasileira de urbanização de favelas. **Cadernos Metrôpole**, n. 17, p. 219-240, 1º sem. 2007. Disponível em: http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/CARDOSO_Avancosedesafiosnaxperiencia_brasileiradeurbanizacaoeavelas.pdf . Acesso em: 15 maio 2021.

COUTINHO, R.; ROCCO, R. (Org.). O direito ambiental das cidades. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CARVALHO, E. M. **Resíduos sólidos da construção civil e desenvolvimento sustentável: modelo de sistema de gestão para Aracaju**. 2008. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2008.

DEGANI, C. M. **Sistema de gestão ambiental em empresas construtoras de edifícios**. 223p. 2003

JOHN, V. M. **Reciclagem de resíduos na construção civil: Contribuição para metodologia de pesquisa e desenvolvimento**. São Paulo, 2000. 113p.

KARPINSKI, L. A. *et al.* **Gestão diferenciada de resíduos da construção civil: Uma abordagem ambiental**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2009. 164 p.

MARQUES NETO, J. C. **Estudo da gestão municipal dos resíduos de construção e demolição na bacia hidrográfica do Turvo Grande (UGRHI-15)**. 2009. 629 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências da Engenharia Ambiental, Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

DI SARNO, D. C. L. **Elementos de direito urbanístico**. São Paulo: Manole, 2004.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MARICATO, Ermínia (2012). Cidades-Urgente: colocar a questão urbana na agenda nacional.

Especial para a Carta Maior. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Cidades-Urgente-colocar-a-questao-urbana-na-agenda-nacional/4/25307>>. Acesso em: 29 jun. 2021.



MEDAUAR, Odete. Caracteres do Direito Urbanístico. **Revista de Direitos Difusos**. v. 2, p. 133-139, ago/2000.

MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich; GREGOSANTOS, RAMÓN-FERNANDEZ, Tomás. **Manual de Derecho Urbanístico**. 13 ed. Madri: Publicaciones Abella, 1998. p. 19

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.